



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisca Cecília de Sousa, s/n - Bairro Planalto Horizonte - CEP 62884-105 - Horizonte - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 5/2020 GAB-HOR/DG-HOR/HORIZONTE-IFCE

SELEÇÃO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL

O Diretor do Campus Horizonte, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão do auxílio emergencial, no período letivo de 2020.1, obedecendo à Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE e a Resolução nº 26, de 14 de outubro de 2020, que trata do *ad referendum* em caráter emergencial e provisório dos procedimentos para regulação, manutenção, concessão e pagamento de auxílio ao estudante em razão da pandemia mundial do COVID - 19 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1. Disposições preliminares

Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, o presente edital se destina à seleção dos estudantes solicitantes do auxílio estudantil emergencial, regularmente matriculados nos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) e superiores presenciais do *campus* Horizonte.

2. Do objetivo

Considerando a Assistência Estudantil uma estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFCE, a concessão do auxílio estudantil emergencial, neste momento, visa atender os estudantes diretamente atingidos com as consequências socioeconômicas durante a pandemia do COVID-19, que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes.

3. Das regras de atendimento.

Embora a modalidade de auxílio emergencial não tenha previsão de Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente será adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos. A validade do edital será de 4 (quatro) meses, considerando seu início em outubro e o fim janeiro de 2021.

1. Não havendo suficiência de recursos financeiros para atendimento universal, poderá haver demanda reprimida, que resulte na criação de lista de espera;
2. O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*, estando condicionado à validade do edital;
3. Após o prazo de validade deste edital, as solicitações em lista de espera tornar-se-ão indeferidas;
4. Fica suspensa, enquanto durar a situação de calamidade pública, a regra do art. 9º, inciso VIII da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade pela da pandemia.
5. O fato do estudante já ter sido contemplado com o auxílio emergencial no período da pandemia da COVID-19, não constitui impedimento para outra concessão em um novo processo seletivo, entretanto poderá ser considerado como um critério de análise pelo assistente social.
6. Havendo disponibilidade orçamentária do campus, as solicitações em lista de espera poderão ser atendidas, podendo o pagamento das parcelas serem feitas a partir do mês de concessão do auxílio

ou retroativo aos meses anteriores.

3.1 De acordo com o Parecer de nº 00073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCECEARA/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica do IFCE só serão pagos auxílios estudantis aos estudantes que aderiram ao ensino remoto.

3.2 Contudo, de acordo com o Ofício-Circular nº 23/2020/DAE/REITORIA-IFCE, será permitida a concessão de auxílios de vulnerabilidade a estudante que não aderiu ao ensino remoto, em situação de excepcionalidade e devidamente justificado por parecer social emitido por assistente social da instituição, com o apoio dos demais profissionais, inclusive da Assistência Estudantil e de setores ligados ao ensino para identificação dos/as estudantes e emissão de avaliações técnicas, quando necessário.

3.3 Desse modo, o estudante que solicitar o auxílio emergencial e não tiver aderido ao ensino remoto, deve informar detalhadamente os seus motivos no campo “Informações Adicionais” e estar atento ao seu e-mail e/ou telefone, pois o/a assistente social do campus poderá entrar em contato durante o processo seletivo.

4. Dos requisitos de participação.

1. Atender ao disposto no Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019 e as exigências deste Edital.
2. Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) ou superiores presenciais do campus Horizonte.

5. Do valor

1. De acordo com as orientações do Ofício-Circular nº 11/2020/DAE/REITORIA-IFCE, o auxílio emergencial de todos os *campi* será pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com o intuito de promover assistência de forma padronizada aos estudantes da rede IFCE, podendo ser pagas retroativas a data de divulgação do resultado final desta seleção.

6. Da inscrição

6.1 Os estudantes deverão se **inscrever no período de 30/10 à 06/11/2020**, observando as seguintes recomendações:

1. Todas as comprovações referentes as condições de renda do estudante e dos membros da família, maiores de 18 anos, deverão ser anexadas no SISAE na aba de documentos, item “comprovante de renda e/ou ausência de renda”.
2. **É obrigatório o preenchimento completo** do formulário socioeconômico do SISAE. No caso específico da solicitação deste auxílio, orienta-se que no item “**informações adicionais**” do formulário supramencionado, o estudante informe o **motivo de solicitar o auxílio emergencial, de modo a descrever o agravamento de sua situação socioeconômica na situação de pandemia da COVID 19**. Essa ação dará subsídio para o parecer da/o assistente social do *campus* no atendimento da solicitação;
3. Para estudantes realizarem o primeiro acesso no SisAE, sugerimos consultar o Manual do Aluno, no seguinte link: <http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>;
4. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante exclusivamente no SISAE (www.sisae.ifce.edu.br), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;
5. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante;
6. A inscrição, assim como a concessão do auxílio, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão e/ou não veracidade das informações prestadas;
7. **Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:**
 1. Documentação desatualizada;
 2. Com a documentação incompleta (ex: - ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro

da família, etc.);

3. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso. 4. Caso o estudante verifique alguma incorreção em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição;

5. É de responsabilidade do estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido.

6. Durante o período de inscrição, o estudante pode realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida.

7. Da documentação

7.1 Da renda

1. **Comprovante de renda mensal formal** de todos os membros da família maiores de 18 anos, incluindo o próprio estudante (**ANEXO I - Lista de documentos comprobatórios de renda formal**) ou **declaração de renda formal (ANEXO II), declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC (ANEXO III)**, utilizadas somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
2. Para os casos de atividade remunerada informal, apresentar os comprovantes listados no **ANEXO IV** ou a **declaração de renda informal (ANEXO V)**, de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
3. **Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO VI)** de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
4. As declarações mencionadas (anexos II, III, V e VI) deverão **estar com data atualizada e assinada de forma manuscrita e sem rasuras.**

7.2 Da residência

1. **Comprovante de residência**, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

7.3 Programa Bolsa Família

1. **Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família**, somente para família beneficiária ou **declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO VII)**, utilizada somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios. A declaração do anexo VII deverá **estar com data atualizada e assinada de forma manuscrita e sem rasuras. Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o extrato de recebimento do Bolsa Família não é comprovante de renda e não exclui a necessidade de apresentar os documentos listados no item 7.1 deste edital.**

7.4 Dos estudantes menores de idade

1. No caso de discentes menores de idade, deve ser fornecida a **declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (ANEXO VIII)**, devidamente **assinada de maneira manuscrita e sem rasuras pelo responsável legal**, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

7.5 Dos dados bancários

1. Cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente, quando houver.
2. **A conta bancária deverá estar no nome do estudante**, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (exemplificando o pai, a mãe, ou outro parente) ou conta conjunta. Caso o estudante não tenha conta bancária no seu nome, sugerimos que **realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção. O estudante poderá abrir uma conta digital.**

8. Do resultado

1. O resultado preliminar será divulgado no dia **18/11/2020**, disponível no SISAE.
2. O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **23/11/2020**, disponível no SISAE.
3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.
4. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

9. Dos recursos

1. Caberão recursos contra termos do Edital por meio do envio de e-mail para o endereço cae.horizonte@ifce.edu.br, no dia 29 de outubro de 2020, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso
2. O recurso contra o resultado preliminar da seleção será interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAE na data **19/11/2020**
3. Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos **(que não sejam os exigidos no edital para a inscrição)** que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.
4. Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o auxílio emergencial ou ser colocado na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

10. Do cronograma

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	28/10/2020	Instagram: @ifcecampushorizonte www.ifce.edu.br/horizonte SISAE (www.sisae.ifce.edu.br)
Recursos contra os termos do Edital	29/10/2020	e-mail (cae.horizonte@ifce.edu.br)

Inscrições	30/10 06/11/2020 a	SISAE (www.sisae.ifce.edu.br)
Análise documental	09/11 18/11/2020 a	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	18/11/2020	SISAE (www.sisae.ifce.edu.br)
Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da seleção	19/11/2020	SISAE (www.sisae.ifce.edu.br)
Resultado final	23/11/2020	SISAE (www.sisae.ifce.edu.br)
Período para informação dos dados bancários	23 à 25/11/2020	SISAE (www.sisae.ifce.edu.br)

11. Das disposições gerais

1. No contexto de pandemia da COVID-19, em que o estudante deve seguir as regras de isolamento social (ficar resguardado em sua residência), acarretando em dificuldades de impressão de documentos, ou deslocamento até as agências bancárias para adquirir extratos e outras comprovações, aceitaremos que as documentações (exemplificadas nos anexos I, III, V, VI, VII e VIII) sejam feitas “ a mão”, com letra legível, sem rasuras, assinada de forma manuscrita e datada.
2. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos;
3. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros, podendo o pagamento ser efetuado em contas bancárias de bancos digitais;
4. Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, orientamos que realize a abertura da mesma em um banco digital e informe os dados no SISAE no período de 23 a 25/11/2020.
5. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido, não cabendo recurso;
6. Fica suspensa, por 03 meses, conforme Ofício-circular N° 05/2020/DAE/REITORIA-IFCE, a regra do art. 9º, inciso VIII do RAE, de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para novo solicitar o auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia;
7. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção;
8. Após divulgação do resultado, o Serviço Social do campus, poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados;
9. Em caso de desistência deste auxílio, o estudante deverá formalizar a desistência de auxílio ao Assistente Social do campus;

10. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenadoria de Assuntos Estudantis.

Horizonte-CE, 28 de outubro de 2020

Antonio Moisés Filho de Oliveira Mota

Diretor Geral

IFCE - *Campus* Horizonte



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Moises Filho de Oliveira Mota, Diretor(a) Geral do Campus Horizonte**, em 28/10/2020, às 14:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2098971** e o código CRC **340986AA**.